DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • 2570 • 17 PÁGINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 39/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de ESTÁGIO existente na Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Seletivo de Estagiários nº 02/2022.

C O N V O C A

ESTAGIÁRIA	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
Ariana Aparecida Medeiro	Licenciatura em Educação Física 30 horas	1º

Candidata aprovada no PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – Edital nº 002/2022 - a comparecer até o dia 26 de outubro 2022, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Marechal Deodoro, 348 para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência perdendo a candidata os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido processo seletivo.

Castro, 19 de outubro de 2022.

CEZAR TELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 972/2022

DECRETOS

DECRETO Nº 1107/2022

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$157.700,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3904/2021 de 22/12/2021,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$157.700,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
09.001 – DIRETORIA MUNICIPAL DE GOVERNO
09.001.0004.0122.0002.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 157.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 157.700,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2021, RELATIVO AO RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1108/2022

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3904/2021 de 22/12/2021,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001.0015.0451.0006.2013 - MANUTENÇÃO DOS PARQUES E ÁREAS VERDES
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 245.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 245.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
10.001.0015.0451.0006.2013 - MANUTENÇÃO DOS PARQUES E ÁREAS VERDES
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 245.000,00
TOTAL DA REDUÇÂO: R$ 245.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1109/2022

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$1.685.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3904/2021 de 22/12/2021,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$1.685.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.0010.0302.0011.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 1.685.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.685.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2021, RELATIVO AO RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1111/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022 no cargo de MÉDICO - 40 horas, disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de Médico – PSF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo:

SERVIDOR	LUGAR	CPF	RG
Mateus Lui Kirchof	08º	076.***.***-**	12.7**.***-*/PR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022
DISP: 055/2022
DATA DO CONTRATO: 06 DE SETEMBRO DE 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.***

CONTRATADO: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO VICTORINO DE MOURA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR), EM SOLUÇÕES DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. G.I.T. SAAS

VALOR: PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R$ 325.260,00 (TREZENTOS E VINTE E CINTO MIL, DUZENTO E SESSENTA REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O CONTRATO TERÁ EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 14 (QUATARZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO
CONTRATANTE

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2022
PE 178/2022

DATA DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.

CONTRATADO: J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.418.955/0001-99 , com endereço na Rua Ananias Costa, nº 133, Bairro Centro, CEP 84.900-000 cidade Ibaiti - Pr, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Sr. HERY'O CRISTIAM PEDRO, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI/RG nº 7.343.***-* SSP/PR e no CPF/MF nº 855.***.***-**, residente e domiciliado á Rua Guilherme Meyer, 420, Centro, CEP: 84.900-000 Ibaiti – Pr., neste ato representado por seu procurador JOSNEI FONTOURA GOMES, RG n° 057***-* e CPF n° 031.***.***-**, a seguir denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 1.1 - SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA (DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, À 09 DE JANEIRO DE 2023); 1.2 - BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS (DE 03 A 23 DE DEZEMBRO DE 2022). AMBOS OS SERVIÇOS COM SUPORTE DE APOIO TÁTICO (24 HORAS) E PROFISSIONAL CAPACITADO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, CONFORME TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO PARQUE MUNICIPAL DR. RONIE CARDOSO (PARQUE LACUSTRE) DURANTE O EVENTO FANTÁSTICO NATAL DE CASTRO 2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

VALOR: Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 198.400,00 (Cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), condições esta da vencedora.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados durante a programação natalina do município desde a montagem até a desmontagem de estrutura quando for o caso. Dos serviços de Segurança - Os eventos serão realizados 21 de novembro de 2022 à 09 de janeiro de 2023, e dos Brigadistas as datas de 03 a 23 de dezembro de 2022 no Parque Municipal Dr. Ronie Cardoso (Parque Lacustre) – Castro/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de VIGÊNCIA será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2022
PE 173/2022

DATA DO CONTRATO: 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.

CONTRATADO: MÔNICA R DE MELLO FARIA ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.353.208/0001-97, com endereço na Rua Professora Nilce Terezinha Zanett n° 929, Bairro Jardim Paulista CEP 83.430-000 Cidade Campina Grande do Sul PR, neste ato representada pela Sra. MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA , brasileira, portadora da CI/RG nº 699***** e no CPF/MF nº 036.***.***-** residente e domiciliado no endereço na Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher n° 593 Bairro Atuba CEP 82.630-307 Curitiba Pr, a seguir denominada, CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PLAYGROUND – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: Pela aquisição do objeto deste certame, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.128,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO, oriundo deste certame, será de 03 (três) meses, a partir do recebimento da Nota de Empenho Ordem de Compras via e-mail.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de VIGÊNCIA deste CONTRATO será de 04

(quatro) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2022
PE 173/2022

DATA DO CONTRATO: 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ÁLVARO TELLES, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, PORTADOR DO CI/RG Nº 1.90*.***/PR, CPF/MF Nº 337.

CONTRATADO: FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.940.241/0001-03, com endereço na Rua Tarumã n° 199, Bairro Jardim do Bosque CEP 94.960-585 Cidade Cachoeirinha RS, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME GOMES FERRAZ, brasileiro, portador da CI/RG nº 1.11******* e no CPF/MF nº 031.***.***-** residente e domiciliado no endereço na Rua Guaianá n° 580 Bairro Vila Monte Carlo CEP 94.940-110 Cidade Cachoeirinha RS, a seguir denominada, CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PLAYGROUND – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: Pela aquisição do objeto deste certame, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 1.652,30 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO, oriundo deste certame, será de 03 (três) meses, a partir do recebimento da Nota de Empenho Ordem de Compras via e-mail.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de VIGÊNCIA deste CONTRATO será de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 173/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PLAYGROUND – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA Com o lote 84	43.916.172/0001-12	R$ 3.150,00
JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605 Com os lotes 40 e 43	37.784.943/0001-62	R$ 851,92
EDNA TODÃO GONÇALVES Com o lote 78	46.961.564/0001-91	R$ 316,98
COMERCIAL FIDUCIA LTDA UNIPESSOAL Com o lote 6	44.265.382/0001-50	R$ 1.076,21
MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA Com os lotes 1, 9, 10, 16, 19, 76, 77 e 106	40.665.596/0001-63	R$ 6.541,43
FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP Com os lotes 80, 85 e 90	17.227.691/0001-63	R$ 2.800,00
MK SCHITICOSKI ME Com os lotes 12, 13, 26, 27, 28, 47, 50, 72 e 81	03.426.221/0001-14	R$ 4.215,71
LUANA GOMES LANA VEST Com os lotes 3, 4, 18, 37, 68, 74, 75, 92, 95, 98 e 99	32.711.108/0001-89	R$ 13.033,89
ATELIE EM FAMÍLIA LTDA Com os lotes 56 e 101	26.200.266/0001-71	R$ 9.124,93
M2 COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Com o lote 86	20.687.343/0001-83	R$ 779,86
DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME Com os lotes 11, 23, 25, 30, 34, 42, 44, 57, 61, 62, 69, 79, 83, 88, 89, 93, 94, 97, 100, 102 e 104	28.453.476/0001-05	R$ 25.540,00
PREMIER LC LTDA Com os lotes 5, 8, 21, 22, 29, 32, 55, 58, 87, 103 e 105	46.669.125/0001-00	R$ 14.597,00
OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI Com o lote 7	31.737.518/0001-36	R$ 1.400,00
GVD COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA Com o lote 59	33.316.227/0001-08	R$ 379,20
COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI Com o lote 67	32.850.995/0001-76	R$ 2.100,00
MONICA R DE MELLO FARIA ME Com os lotes 14, 20, 36, 38, 51, 52, 54 e 82	17.353.208/0001-97	R$ 2.128,00
FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI Com os lotes 15, 17, 33, 41, 46, 48, 53 e 71	35.940.241/0001-03	R$ 1.652,30
CINDY DENISE NOLTE – TIBAGI ME Com os lotes 24, 31, 35, 39, 45, 49, 60 e 63	29.774.483/0001-63	R$ 3.603,00
GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI Com o lote 2	36.521.392/0001-81	R$ 288,87

Itens desertos: 64, 65, 66, 70, 73, 91 e 96.

Valor Total: R$ 93.579,30 (noventa e três mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

Castro, 10 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 184/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIÁRIO DE PACIENTES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA E DA FALA NO MUNICIPIO DE CASTRO EM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 24 LUGARES – RECURSOS: 0-ORDINÁRIOS (LIV)-EXERC. CORRENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROPONENTE	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
J F G SANTOS SERVIÇOS EIRELI - ME Com lote: 001.	19.121.852/0001-65	R$ 239.400,00

Valor Total: R$ 239.400,00 (Duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).
Castro, 18 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔZICO Nº 194/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE TERRENOS, LIMPEZA MANUAL COM ENXADA, LIMPEZA MECÂNICA DE CAMADA VEGETAL E REMOÇÃO DE RAÍZES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

EMISSÃO: 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 07 DE NOVEMRO DE 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR MÁXIMO: R$ 1.230.902,00 (um milhão, duzentos e trinta mil, novecentos e dois reais).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no sítio https://bllcompras.com, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: (42) 2122 5048 – E-mail: licitacao.castro@gmail.com

Castro, 19 de outubro de 2022.

MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 19 DE OUTUBRO A 07 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 141/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E SIMILARES) PARA AS UNIDADES DE REDE DE ENSINO, ATENDIDAS PELA ASSESSORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CASTRO RECURSOS LIVRES COM

VIGÊNCIA DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.698.956,50 (Dois milhões e seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos):

VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP CNPJ 00.298.781/0001-42 Com os lotes: 5, 7, 8, 9, 13, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 43, 46, 48 e 50 no valor total de R$ 1.093.866,50 (um milhão e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

LUIZ CESAR IANK & CIA LTDA CNPJ 01.368.704/0001-84 Com os lotes: 2, 3, 4, 6, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 21, 22, 28, 29, 32, 33, 38, 40, 42, 44, 45, 47, 49 e 51 no valor total de R$ 1.301.960,00 (um milhão e trezentos e um mil e novecentos e sessenta reais).

A V I COMERCIAL EIRELI CNPJ 00.261.250/0001-85 Com o lote: 41 no valor total de R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS CNPJ 03.483.400/0001-93 Com os lotes: 1, 37 e 39 no valor total de R$ 148.330,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais).

CASTRO – PR, 16 de setembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 175/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCOS, GROUND, PIRÂMIDES, GRADES, CAMAROTES, PASSARELAS, CATRACAS, CAMARIM, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E ESTRUTURAS EM GERAL) PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO / ESPORTE E JUVENTUDE), com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora valor total: R$ 2.143.161,00 (dois milhões e cento e quarenta e três mil e cento e sessenta e um reais):

INTERPRISE BANDA SHOW LTDA CNPJ 04.493.879.0001-01 Com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 2.143.161,00 (dois milhões e cento e quarenta e três mil e cento e sessenta e um reais).

CASTRO – PR, 17 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 177/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE –RECURSOS LIVRES RECURSOS (LIV), com vigência de preços pelo período de 12 (doze) meses.
Empresas vencedoras valor total: R$ 415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

RIBAS E CAMPOS SOLDAS E REFORMAS LTDA CNPJ 05.285.736/0001-77 Com o lote: 1 no valor total de R$415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

CASTRO – PR, 17 de outubro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PE 187/2022

RETIFICA-SE o EDITAL referente ao Pregão Eletrônico Nº 187/2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4, ZERO KM, QUE SERÁ UTILIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO PELO CRAS DE ABRANGÊNCIA VITÓRIA DE FREITAS / SOCAVÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

NO TERMO DE REFERÊNCIA E ONDE MAIS CONSTAR

ITEM 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNÍMAS

ONDE CONSTA:
3.1 - VEICULO, TIPO PICKUP, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO ZERO QUILÔMETROS, ANO 2022 OU A ÚLTIMA VERSÃO, NA COR BRANCA, QUATRO PORTAS, MOTOR MÍNIMO 2.0 – COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 160 (CENTO E SETENTA) CV, COMBUSTÍVEL DIESEL 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS, SENDO 05 FRENTE E 01 RÉ, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MINÍMA 76 LITROS, ITENS DE SÉRIE NA CATEGORIA E MAIS OS SEGUINTES ACESSÓRIOS/ EQUIPAMENTOS: DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, FREIOS ABS, AIR BAG (6) LATERIAIS (2) CORTINA (2) E FRONTAL (2), PNEUS ARO TAMANHO MINÍMO 17, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO, REGULAGEM DO BANCO DO MOTORISTA E VOLANTE, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO AUTONOMIA, VELOCIDADE, TEMPO DE PERCURSO), PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E PROTETOR DE CARTER, SENSOR DE RÉ E INCLUSO EMPLACAMENTOEM NONE DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

LEIA-SE:
3.1 - VEICULO, TIPO PICKUP, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO ZERO QUILÔMETROS, ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022, NA COR BRANCA, QUATRO PORTAS, MOTOR MÍNIMO 2.0 – COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 160 (CENTO E SESSENTA) CV, COMBUSTÍVEL DIESEL 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS, SENDO 05 FRENTE E 01 RÉ, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MINÍMA 72 LITROS, ITENS DE SÉRIE NA CATEGORIA E MAIS OS SEGUINTES ACESSÓRIOS/ EQUIPAMENTOS: NO MÍNIMO DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, FREIOS ABS, AIR BAG (6) LATERIAIS (2) CORTINA (2) E FRONTAL (2), PNEUS ARO TAMANHO MINÍMO 17, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO, REGULAGEM DO BANCO DO MOTORISTA E VOLANTE, CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO AUTONOMIA, VELOCIDADE, TEMPO DE PERCURSO), PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E PROTETOR DE CARTER, SENSOR DE RÉ E INCLUSO EMPLACAMENTOEM NONE DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

Atendendo ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a presente retificação, a SESSÃO PÚBLICA, fica alterada para 03/11/2022, sendo o recebimento das propostas até as 08h30min, e a disputa para as 09h00min, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Castro, 18 de outubro de 2022.

PAULINE MARITZA FLORES
Pregoeira

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 8

CONTRATO N° 238/2022

CONTRATO Nº /2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO-PR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTRO** – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ÁLVARO TELLES**, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador da CI/RG nº 1.903.334, CPF/MF Nº 337.330.409-10, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 82, Centro, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE,** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO VICTORINO DE MOURA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas. A contratação está autorizada no processo de Dispensa de Licitação nº 055/2022 e Processo Administrativo nº 411/2022, com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

1 **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

SERVIÇO
Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS

1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

2 **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Em conformidade com o previsto no art. previsto no art. 6, VIII, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2 Os serviços, respectivas métricas e volumes contratados estão detalhados no Anexo - QUADRO DE VOLUMES E VALORES e encontram-se limitados aos volumes máximos previstos;

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 8

2.2.1 Caso haja a necessidade de volumes de serviços superiores ao máximo previsto no QUADRO DE VOLUMES E VALORES, deverá ser realizada contratação do excedente, seja por termo aditivo, limitado a 25% do valor do contrato, seja por contrato celebrado à parte.

3 **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O contrato terá execução de 12 (doze) meses e vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);

3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

4 **CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R$ 325.260,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

4.2 Para estabelecimento do Valor Global foram consideradas as características e especificações dos serviços que encontram-se nos seguintes Anexos:

4.2.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

4.2.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

4.2.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2022

- GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS

4.2.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.3 **REAJUSTE DE PREÇOS**

4.3.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR N.º 47/2022, Protocolo n.º 19.293.585-9, apresentada em 01/08/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

4.4 **REVISÃO DE PREÇOS**

4.4.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

4.4.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 64 Mov. 8

4.4.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

4.4.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;

4.4.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.

4.4.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 DOS VALORES

5.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito		
Módulo	**Unidade de Medida**	**Valor Unitário**
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT	Auto de Infração Pago	R$ 12,62
Módulos de Serviços Complementares		**Valor Unitário**
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC		R$ 4,20
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R$ 1,25

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.

5.2.1.1 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do **GIT** e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;

5.2.2 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;

5.2.3 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 8

correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

5.3 **DO REEMBOLSO**

5.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

5.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o "Valor Total de Autos de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT" recebidos no mês de ocorrência,

5.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

5.4 **DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO**

5.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;

5.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:

5.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.

5.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	**I* = TX =**	Taxa Anual
I*=	Índice de Compensação Financeira*	**TX=**	(6/100)/365
N=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	**6=**	% anual de taxa de juros de mora
		TX=	0,00016438
VP=	Valor da parcela a ser paga		
IPCA=	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

5.4.2.4 A cobrança da compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.

5.4.2.5 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 8

6 **CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES**

6.1 **ROTINAS DE EXECUÇÃO**

6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.2 **DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES**

6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

6.2.3 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

7 **CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

7.1.1 As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.003.2034.0026.0782.0003.3339040000000000000 – COD. RED. 203 – FONTE 000 - Recursos Ordinários (Livres) - As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

8 **CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

8.1 **OBRIGAÇÕES DA CELEPAR**

8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 8

8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;

8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;

8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;

8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.

8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 8

8.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

8.2.2.1 Neste ato, indica os Srs Cledson Luiz Soares da Silva (Secretário Municipal de Governo) como Gestor e Antonio Sergio de Oliveira (Diretor Municipal de Segurança Pública), como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

8.2.3.1 Neste ato, indica o Sr Jefferson Luiz Ferraz como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2.4.1 Neste ato, indica o Sr Jefferson Luiz Ferraz como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

8.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.

8.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.

8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.

8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 8

8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;

8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.

8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.

8.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.

8.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

8.3 **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1.1.1 Os direitos de propriedade intelectual do sistema Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS são de titularidade do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

1.1.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

8.4 **DO TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE**

8.4.1 As partes, CELEPAR e CONTRATANTE, para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, comprometem-se a cumprir o estabelecido no **Anexo Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.**

8.4.2 Cabe à CONTRATANTE informar a sua política de privacidade de dados pessoais antes do início de vigência do contrato e sempre que houver alterações ou atualizações, os quais serão informadas ao encarregado da CONTRATADA.

8.5 **DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS**

8.5.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

8.5.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 8

8.5.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

9 **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

9.1 **A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:**

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

a) Advertência;

b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;

c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

b) Os danos resultantes da infração.

c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

9.2 **A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:**

9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

a) notificação de advertência;

b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respetivas Metas;

c) noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 8

d) noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 **CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO**

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.1.3 Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente notificadas à CELEPAR;

10.1.1.4 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.1.6 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia,

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 8

nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

11 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 055/2022, com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

12 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

13.1.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2022

- GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS

13.1.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Castro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993.

15.2 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato e aditivos à publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no eleito Foro da Comarca de Castro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato (digitalmente).

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

Município de Castro

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 73 Mov. 8

Castro,06 de Setembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

ALVARO TELLES:33733040910

Assinado de forma digital por ALVARO TELLES:33733040910
Dados: 2022.09.14 16:39:53 -03'00'

ÁLVARO TELLES
Prefeito

(Contratante)

Pela CELEPAR:

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Diretor Presidente

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :

JEFERSON PEREIRA DA COSTA
RG: 4.233.688-2
CPF: 676.994.059-00

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 74a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74a
Mov. 8

Documento: **Contrato_GIT_C238_P47_2022_CASTRO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 20/09/2022 08:58, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 26/09/2022 16:58, **Leandro Victorino de Moura** em 27/09/2022 09:36.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alvaro Telles** em 14/09/2022 16:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Pereira da Costa** em 15/09/2022 07:38, **Marcelo Luiz Hummelgen** em 20/09/2022 12:27, **Joao Luiz Marques Guimaraes** em 22/09/2022 16:21.

Inserido ao protocolo **19.293.858-9** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 15/09/2022 07:38.

Assinado digitalmente porTHIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, CN=THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2022-10-19 17:36:02
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8e6977b2cadf5421d14d656aa521eeca**.